

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

IMPUGNAÇÃO PERFORMA DEFESA - PE 08/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL**De :** Pamela Costa <Pamelacosta@performa-defesa.com>

ter., 18 de abr. de 2023 16:05

Assunto : IMPUGNAÇÃO PERFORMA DEFESA - PE 08/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL 2 anexos**Para :** licitacao@casacivil.rj.gov.br**Cc :** Marcelo Costa <marcelo.costa@performa-defesa.com>, contato <contato@performa-defesa.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

AO
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022
AQUISIÇÃO: KITS CÂMERAS VIATURAS**

Cumprimentando-os, respeitosamente, encaminho (anexo) IMPUGNAÇÃO referente ao pregão **08/2023**, em nome da empresa PERFORMA DEFESA por intermédio do seu representante.

Pedimos a gentileza de confirmação de recebimento.

--

Pâmela Costa

Analista de licitações / Bidding analyst

Contato/Contact: +55 21 99520-9820

pamelacosta@peforma-defesa.com **Impugnação - SIG SAUER - PE 08-2023 - Câmeras Viaturas - 2023.04.18.pdf**
308 KB **CONTRATO SOCIAL - PERFORMA DEFESA - 4ª ALTERAÇÃO - 24-03-21.pdf**
2 MB

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO NI Nº 08/2023
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022

E-mail: licitacao@casacivil.rj.gov.br
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023

PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.803.119/0001-68, sediada na Av. José Silva de Azevedo Neto 200, Bloco 004 Sala 0104, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-056, vem, respeitosamente, por intermédio do seu representante legal, ao final assinado, com fulcro no item 1.6 do Edital, formular **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em referência, pelas razões de fato e de direito adiante detalhadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do dispositivo regulamentar acima citado, o prazo de impugnação é de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, razão pela qual, considerada a data da sessão para 24/04/2023 (segunda-feira), o referido prazo findaria em 18/04/2023 (terça-feira), pelo que se conclui ser tempestiva a presente impugnação.

II. DAS RAZÕES DE MÉRITO

2. A impugnante é representante no Brasil de empresas estrangeiras do segmento de defesa e segurança pública e possui interesse em participar da licitação aquisição PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ENGLOBANDO SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, CUSTÓDIA e GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS, POR MEIO DE CÂMERAS EMBARCADAS NAS VIATURAS DE ÓRGÃOS EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DE DEFESA CIVIL conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. No caso, trazendo empresa estrangeira para a disputa na mencionada licitação.

3. Contudo, verificadas condições de participação no pregão eletrônico, constata que **o edital do certame não faz previsão de participação de empresas estrangeiras sem sede no Brasil impondo limitações injustificadas**, sobretudo quanto à previsão de apresentação de documentos de habilitação de empresas estrangeiras (formalidades e equivalência), julgamento de propostas com brasileiros e estrangeiros e outros aspectos essenciais, inclusive, para o futuro contrato com pagamento ao exterior.

4. Nesse contexto, tendo em vista as regras e princípios administrativos que regem as licitações, urge seja acolhida a presente impugnação, a fim de que sejam alteradas as previsões que limitam a isonomia e competitividade entre os concorrentes, bem como para que seja definida e **publicada nova data** para a realização do pregão eletrônico.

III. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS SEM FUNCIONAMENTO NO PAÍS

5. O edital tem alguns pontos que abrangem as estrangeiras apenas que funcionem no país:

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6. Entretanto, com máxima vênia, em razão da falta de regramento de participação efetiva em credenciamento de representante, habilitação, julgamento de propostas e as regras específicas de contrato que possa ser ajustado para empresa estrangeira, como já alertado, este Edital não abre espaço para que empresas estrangeiras sem funcionamento no país possam participar, não está ajustado para uma efetiva e plena participação de empresas estrangeiras, considerando determinadas particularidades de normas legais e questões operacionais que precisam ser ajustadas no texto para que não persista uma desigualdade de tratamento que leva a um direcionamento para as empresas brasileiras, vedando, na prática, a participação das empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7. A autorização normativa para a participação isonômica de empresas estrangeiras em licitações no Brasil tem sede no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos)

8. Nessa mesma linha, a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu artigo 3º, §1º, incisos I e II, expressamente, veda preferências fundadas na naturalidade, sede ou domicílio das empresas licitantes, bem como qualquer tipo de tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras:

“Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

***irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 II - **estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, **entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*

9. Salvo hipóteses previstas na própria Lei nº 8.666/93, de modo expresso e ainda excepcional, justificadas por fins estratégicos de impulsionar determinados setores da economia nacional, diferenciações entre licitantes brasileiras e estrangeiras são, portanto, proibidas.

10. E em face da competência privativa da União para edição de normas gerais de licitação e contratos, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, nem mesmo competência suplementar estadual poderia criar esse impedimento que fosse contra texto da lei federal, aliás, que implicaria, em inviabilidade a um dos objetivos de licitar, que é “*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia*”, do artigo 3º da já citada Lei nº 8.666/93, valendo repetir a vedação a restrição à competitividade e à discriminação por sede de licitante, ou entre brasileiros e estrangeiros.

11. Por oportuno, cabe mencionar que no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações, da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/empresas-estrangeiras-em-licitacoes-publicas.pdf>, há destaque para a necessidade de que o planejamento de certames licitatórios considere o âmbito de abrangência de possíveis licitantes interessados, inclusive a nível internacional.

12. Nesse sentido, prevê o referido documento que:

“Um dos primeiros e principais aspectos a serem considerados no planejamento de uma contratação remete ao universo possível de licitantes. Em deferência ao princípio da isonomia, os certames devem ser abertos a quaisquer empresas interessadas, sejam elas brasileiras; estrangeiras em funcionamento no país, mediante autorização; ou estrangeiras que não funcionem aqui.

No que concerne a este ponto, duas ressalvas devem ser consideradas, todavia. A primeira é que a legislação pátria (lato sensu) impõe algumas restrições setoriais ao exercício de empresa estrangeira na atividade empresarial. A segunda, que a autorização de funcionamento no país deve ser exigida, para fins de habilitação jurídica, sempre que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada.

*Afora essas ressalvas, **inexistem (a priori) impedimentos à participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país em licitações promovidas pelos órgãos e entidades considerados nesta publicação.**” (pág. 22) (grifos nossos)*

13. Com base nessa perspectiva não há respaldo para as previsões editalícias que, na contramão dos supracitados dispositivos legais e dos princípios administrativos da

isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, **restringem, a participação de empresas estrangeiras sem funcionamento no Brasil no certame em questão.**

14. Aliás, é importante observar algumas questões de nulidades absolutas, outras, que vão desde falta de motivação, de terminologia essencial para o caso e de formato adequado, que inviabilizam por completo a ocorrência do certame.

15. Se o mercado do tipo de objeto licitado, da solução de câmeras em viaturas conforme licitado, não haverá competição ampla apenas em mercado do Brasil ou com intermediários, pois a enorme gama de fabricantes das câmeras e respectivas soluções de armazenamento e gestão de dados está no exterior, como se pode verificar de simples pesquisa no Google com termos como *câmera, fleet, police, Vehicle, in-car*, de modo que o edital **já jamais poderia vedar a participação de estrangeiros** que não funcionem no país. E algo chama atenção: da pesquisa de etapa de planejamento, não se considerou o mercado com empresas conhecidas globalmente, como a Axon e a Mororola, sendo evidente a restrição até pelas cotações prévias com intermediárias locais, brasileiras, de produtos, basicamente, asiáticos.

16. Para um mercado que está em sua maioria no exterior e não somente na Ásia, tem-se falha gravíssima de falta de motivação e justificativa ou permissão para fechar mercado via edital. Repita-se que, pelo que se verifica da fase preparatória da licitação, há nulidade, vez que não se empreendeu em estudo técnico preliminar pesquisa dos termos em inglês, que são utilizados pelas corporações militares para mesmo tipo de demanda, o que daria um rol adicional e expressivo de outros potenciais competidores nesse certame, de modo a afastar algo sem qualidade, de modo a trazer qualidade e segurança para a contratação, com economicidade.

17. É necessária a suspensão do certame com futura republicação, para que faça as previsões necessárias, publicação em diário oficial com o termo “PREGÃO INTERNACIONAL ELETRÔNICO”, inclusão de dois modelos de proposta (impossível customizar a proposta de brasileiro e de estrangeiro, para que haja comparação objetiva que é de imposição pelos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, anexo para declaração de impossibilidade de atendimento de requisitos com documentos equivalentes aos brasileiros, regras de equalização de propostas dentro do disposto no assunto de gravames para julgamento, como manda o artigo 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tratamento de questões de comércio exterior e padrões regulatórios de qualidade e segurança e integridade de dados, algo essencial a constar do edital e que interfere no que precisa ser apresentado pelas empresas estrangeiras e em prol da melhor escolha pela Administração.

18. Sobre o efeito prático que se tem, cabe lembrar que sendo o mercado regulado atualmente aberto e mais presente no exterior que Brasil, não pode edital resultar em dificuldades que inviabilizam a presença dos estrangeiros na disputa e não regram o futuro contrato com estrangeiros, o que terá impactos por completa falta de segurança jurídica entre as partes.

19. Enfim, máxima vênia, restrições ilícitas, fechamento de mercado a direcionar, em violação à Impessoalidade do artigo 37 da Constituição Federal, apenas para brasileiros.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Essa linha de competitividade, na busca por atrair a participação de licitantes estrangeiras nas disputas de âmbito internacional, como a presente, deve se ter em consideração a notória permissão de apresentação da documentação de habilitação para empresas estrangeiras que não funcionam no país.

21. A documentação de habilitação exigida para os processos licitatórios há de ser adequada à peculiaridade das licitantes estrangeiras sem sede no país, para que não se obste a sua participação na disputa.

22. Portanto, com a devida adequação do Edital no que tange o ponto de entrega de documentos equivalentes de habilitação jurídica e fiscais faz-se necessário especificar a possibilidade de apresentação, pelas empresas licitantes estrangeiras, de documentação equivalente inicialmente apresentados em tradução livre como o edital, para empresas **estrangeiras que não funcionem no país**.

V. DOS PEDIDOS

23. No presente caso, faz-se necessária a suspensão do certame, haja vista a necessidade de alteração de normas editalícias ao caráter internacional do pregão eletrônico em questão, razão pela qual se pede que a presente impugnação recebida com a concessão de efeito suspensivo.

24. Ante o exposto, requer **seja a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente**, para que haja a retificação do Edital nos vários itens citados, permitindo a a participação das estrangeiras sem funcionamento no país e sanadas as omissões sobre os diversos aspectos de licitação e da futura contratação com estrangeiros, e com a denominação de PREGÃO INTERNACIONAL, de modo a se adequar o edital, em íntegra, readequando-o às disposições normativas que asseguram a participação isonômica de empresas estrangeiras (dispositivos vários opara habilitação, propostas, formalidades de documentos e, ainda, regras que viabilizem execução contratual com estrangeiro).

25. Por fim, requer-se ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo-se as alterações pleiteadas, com consequente reabertura dos prazos, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

MARCELO
SILVEIRA DA
COSTA:4043
7906191

Assinado de forma
digital por MARCELO
SILVEIRA DA
COSTA:40437906191
Dados: 2023.04.18
15:50:12 -03'00'

Brasília/DF, 18 de abril de 2023.

MARCELO SILVEIRA DA COSTA
PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Pag. 1/8

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0958257-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/076201-2

23/03/2021 12:12:05

JUCERJA

Último arquivamento:

00004015146 - 11/02/2021

NIRE: 33.2.0958257-7

PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Boleto(s): 103639747

Hash: FD17017A-6852-4BBE-BC41-A183256D009C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Joao Antonio Lopes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133412400
E-mail:	joao.lopes@viriato.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/03/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/076201-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

NIRE: 332.0958257-7 Protocolo: 00-2021/076201-2 Data do protocolo: 23/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2021 SOB O NÚMERO 00004037339 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A92C7302D7489C547BB218B539F72333092F1DAF3459851C8A204F887AA3DF4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Quarta Alteração do Contrato Social

**PERFORMA DEFESA, TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

MARCELO SILVEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 21.12.1966, empresário, portador da carteira de identidade (CNH) nº 04989315925-DETRAN/RJ e do CPF nº 404.379.061-91, residente e domiciliado na Rua Cesar Lattes nº 1.000 bloco 2 apt. 604 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-329;

Único e legítimo sócio componente da sociedade **PERFORMA DEFESA, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200 bloco 4 sala 104 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-056, inscrita no CNPJ nº 18.803.119/0001-68, conforme contrato social nº 33209582577 de 03.09.2013 e alteração contratual nº 4015146 de 11.02.2021, registrados e arquivados na JUCERJA, resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar a presente sociedade empresária limitada nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O sócio **MARCELO SILVEIRA DA COSTA**, já anteriormente qualificado, senhor e possuidor de 20.000 (vinte mil quotas), cede e transfere a totalidade de suas quotas a **MARCELO SILVEIRA DA COSTA LTDA**, com nome fantasia de **C-ÍNDIGO INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Paraíba nº 550 sala 800 – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP: 30130-141, inscrita no CNPJ nº 36.992.671/0001-23, representada por seu sócio **MARCELO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.12.1966, empresário, portador da carteira de identidade (CNH) nº 04989315925-DETRAN/RJ e do CPF nº 404.379.061-91, residente e domiciliado na Rua Cesar Lattes nº 1.000 bloco 2 apt. 604 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-329;

Cláusula Segunda

O preço certo e ajustado para a presente cessão e transferência de cotas de capital social é no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pago neste ato em moeda corrente do País, em favor do sócio cedente, sendo que ele nada mais tem a pedir ou a reclamar da referida sociedade e da presente transação comercial;

Cláusula Terceira

A sócia cessionária assume todo o Ativo e Passivo da presente sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Quarta

O capital social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
Marcelo Silveira da Costa Ltda	20.000	100	2.000.000,00

Cláusula Quinta

Em face das alterações e modificações contidas neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o contrato social dela nas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob denominação social de: **PERFORMA DEFESA, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, com nome fantasia de **PERFORMA DEFESA** e sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200 bloco 4 sala 104 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-056;

Cláusula Segunda

O objeto social é:

- 1) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (7490-1/04);
- 2) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificado, partes e peças (4669-9/99);
- 3) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02);
- 4) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (4619-2/00);
- 5) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (7740-3/00);
- 6) Agente de propriedade industrial (6911-7/03);
- 7) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01);
- 8) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00);
- 9) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00);
- 10) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (8219-9/99);
- 11) Atividades de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00);
- 12) Aluguel de imóveis próprios;
- 13) Gestão e administração da propriedade imobiliária (6822-6/00);
- 14) Outras atividades de serviços prestados às empresas (8299-7/99);
- 15) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados (6619-3/99);
- 16) Outras sociedades de participação, exceto holdings (6463-8/00);

Cláusula Terceira

A presente sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **03 de setembro de 2013**, para todos os devidos fins e efeitos de direito;

Cláusula Quarta

O capital social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
Marcelo Silveira da Costa Ltda	20.000	100	2.000.000,00

Cláusula Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde totalmente pela integralização do capital social;

Cláusula Sexta

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO SILVEIRA DA COSTA** com os poderes e atribuições de sócio administrador, podendo assinar, avais ou fianças de interesse somente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

Cláusula Oitava

O administrador fará jus a retiradas para fins de INSS e pró-labore, até os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor, as quais serão levadas a débito na contabilidade da presente sociedade;

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas;

Cláusula Décima

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;





Viriato

— contábil & fiscal —

Cláusula Décima Primeira

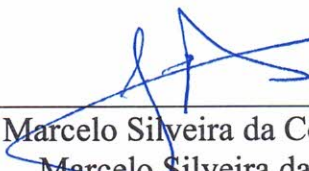
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual e consolidação do Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, elegendo o Foro desta cidade, para dirimirem ação ou dúvidas que venham a suscitar devendo o presente Instrumento ser devidamente registrado e arquivado na JUCERJA, para que se produza o seu efeito legal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.



Marcelo Silveira da Costa



Marcelo Silveira da Costa Ltda
Marcelo Silveira da Costa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

NIRE: 332.0958257-7 Protocolo: 00-2021/076201-2 Data do protocolo: 23/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2021 SOB O NÚMERO 00004037339 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A92C7302D7489C547BB218B539F72333092F1DAF3459851C8A204F887AA3DF4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2157980025

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.803.119/0001-68
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ31557408 - 18803119000168

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO
Marcelo Silveira da Costa

CPF DO PREPOSTO
404.379.061-91

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME
MARCELO SILVEIRA DA COSTA

CPF
404.379.061-91

LOCAL E DATA
18/03/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

NIRE: 332.0958257-7 Protocolo: 00-2021/076201-2 Data do protocolo: 23/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2021 SOB O NÚMERO 00004037339 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5A92C7302D7489C547BB218B539F72333092F1DAF3459851C8A204F887AA3DF4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

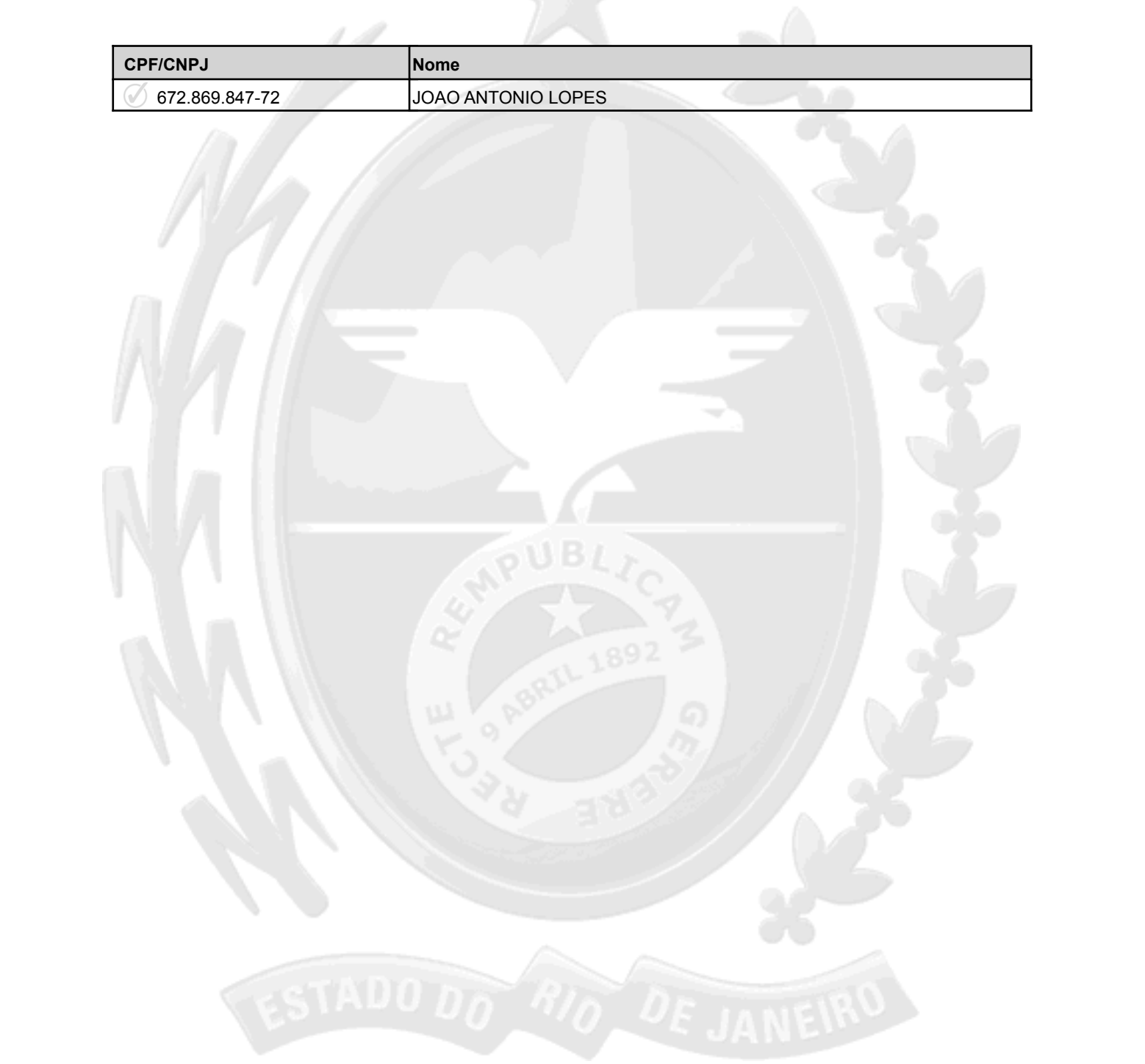




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, NIRE 33.2.0958257-7, PROTOCOLO 00-2021/076201-2, ARQUIVADO EM 23/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004037339, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 672.869.847-72	JOAO ANTONIO LOPES



23 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
NIRE: 332.0958257-7 Protocolo: 00-2021/076201-2 Data do protocolo: 23/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2021 SOB O NÚMERO 00004037339 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5A92C7302D7489C547BB218B539F72333092F1DAF3459851C8A204F887AA3DF4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

